



Lei n.º 2.704/2012
De 18 de abril de 2012.

www.pilardosul.sp.gov.br

**“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A
CONVENIAR COM A ASSOCIAÇÃO
BENEFICENTE BOM JESUS E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

ANTONIO JOSÉ PEREIRA, Prefeito
Municipal de Pilar do Sul, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições
legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a
seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo
autorizado a conveniar com a Associação Beneficente Bom Jesus, inscrita no
CNPJ. sob n.º 54.070.354/0001-31, entidade filantrópica, sem fins lucrativos,
com sede à Rua Dom Lúcio Antunes de Souza, n.º 660, em Pilar do Sul,
Estado de São Paulo, com fim específico de repasse de verba para edificação
e conclusão de parte do 2º bloco da nova sede para atender os idosos de
nosso Município

Art. 2º - O valor total da subvenção será
de R\$ 41.000,00 (quarenta e um mil reais), que será repassada em 09 (nove)
parcelas de R\$ 4.555,55 (quatro mil, quinhentos e cinquenta e cinco reais e
cinquenta e cinco centavos) mensais.

Art. 3º - A Associação Beneficente Bom
Jesus, deverá prestar contas da verba repassada, mensalmente.

Art. 4º - No caso da entidade não
preencher os requisitos exigidos pelo Tribunal de Contas na Instrução 02, no
que diz respeito ao preenchimento e juntada de documentos exigidos no anexo
4 e no artigo 32, inciso II, da citada norma, os repasses serão automaticamente
suspensos, se não houver a comprovação dos seguintes documentos:

a) manifestação expressa do Conselho
Fiscal ou órgão correspondente do beneficiário sobre exatidão do montante
comprovado, atestando estar depositada eventual parcela ainda não aplicada;

b) declaração da existência de fato e do
funcionamento da entidade, relativa ao período de concessão, firmada por
Autoridade Pública, Estadual ou Federal, com jurisdição no município no qual
se encontra sediada;



c) cópia do balanço ou demonstração da receita e da despesa, com indicação dos valores repassados pelo órgão concesso referente ao exercício em que o numerário foi recebido.

Art. 5º – As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria, no órgão 02.11.00 – SEDIS; Categoria Econômica 3.3.50.43.00 - Funcional Programática - 3.3.50.43.00.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de março de 2012.

Pilar do Sul, 18 de abril de 2012.


ANTONIO JOSÉ PEREIRA
Prefeito Municipal


CAETANO SCADUTO FILHO
Secr. de Neg. Jurídicos e Tributários


LUCI DIAS DE GÓES
Secret. de Des. e Integração Social


ISABEL RAINHA DO NASCIMENTO
Secret. de Finanças e Planejamento

Registrada e publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal de Pilar do Sul, na data supra.


Alessandra Roberta dos Santos Sato
Assistente Administrativo I